

The logo for PROAr features the word "PRO" in a thin, spaced-out font, followed by "Ar" in a large, bold, sans-serif font. A horizontal line is positioned above the "Ar" portion.

( 47 ) 3546 - 2917

Rua 1 de maio n° 50, sala 02

bairro Jardim America

cep 89.160-230

Rio do Sul - SC

CNPJ: 39.777.798/0001-18

proareletro@bol.com.br

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A)  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS - PR**

**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2022**

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de equipamentos permanentes para o Departamento de Administração de Porto Amazonas, conforme necessidade deste, pelo período de 12 (doze) meses, conforme os itens, quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.

**PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 39.777.798/0001-18, no intermédio de seu representante legal o Sr. Donizete de Alcântara Felix , portador(a) da Carteira de Identidade n° 34.880.811-2, e do CPF n° 299.724.068-90, através de seu procurador constituído, Sr. SAULO JOSÉ ELIAS, portador da Carteira de Identidade RG n° 4.467.509 e CPF sob n° 034.983.139-40, endereço eletrônico proareletro@gmail.com.br, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei n° 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

O artigo 164, *Caput*, bem como no parágrafo único Lei de n° 14.133/2021, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, *no § 1º do art. 113*. Já o Art. 41 § 2º da mesma Lei n° 8.666/93, diz que **“decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.”**

The logo for PROAr features the word "PRO" in a thin, spaced-out font, followed by "Ar" in a large, bold, sans-serif font. The "A" in "Ar" has a horizontal bar above it that extends to the left, overlapping the "PRO".

( 47 ) 3546 - 2917

Rua 1 de maio n° 50, sala 02

bairro Jardim America

cep 89.160-230

Rio do Sul - SC

CNPJ: 39.777.798/0001-18

proaretro@bol.com.br

Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: **“Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”**

*Uma vez que a data da sessão do Pregão está marcada para ocorrer no dia 10/03/2022, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 04/03/2022. Assim, em sendo esta impugnação encaminhada em 01/03/2022, deve, portanto, ser considerada tempestiva.*

Outro ponto que deve ser mencionado, é que a impugnação não suspende prazo, o que de nenhuma forma causa prejuízo ao processo licitatório e sim busca sua melhor execução e que ocorra de forma vantajosa a administração pública, conforme menciona o doutrinador Matheus Carvalho:

Conforme a lei, qualquer cidadão pode impugnar o edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

O poder público deverá responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento com a divulgação em sítio eletrônico oficial também no prazo de 3 (três) dias úteis. Se nenhum interessado impugnar dentro do prazo estabelecido, precluirá o direito de fazê-lo na via administrativa, o que não impede de fazê-lo judicialmente, por meio da propositura da ação judicial cabível, dependendo do caso concreto.

As impugnações ao edital não são consideradas recursos, na Lei de Licitações e não gozam de efeito suspensivo, sendo assim, o procedimento licitatório segue o seu curso, mesmo antes de ser proferido qualquer julgamento pela Administração Pública. Dessa forma, a impugnação realizada pelo potencial licitante não impedirá sua participação no procedimento licitatório com a abertura dos seus envelopes de documentação e propostas.<sup>1</sup>

Desta forma cabe a referida administração, buscar a forma mais vantajosa e qualificada de execução deste processo licitatório.

---

<sup>1</sup> CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. JUSPODIUM, 2021. Pág. 38



( 47 ) 3546 - 2917

Rua 1 de maio n° 50, sala 02

bairro Jardim America

cep 89.160-230

Rio do Sul - SC

CNPJ: 39.777.798/0001-18

proaretro@bol.com.br

## 2. PREÂMBULO

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados. Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

## 3. DO MÉRITO

### DA RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE

Em análise do descritivo do ITENS 1 e 2, do presente edital verifica-se algumas irregularidades, no que tange ao excesso de descrição limitando diversas marcas a participarem do processo licitatório ou até tornando impossível cotar alguns itens.

Quando se analisa as características dos aparelhos, é possível verificar que cada marca possui uma vazão de ar, peso, volume, consumo, nível de ruído entre outras características decorrentes de sua fabricação, não sendo elas universal.

Porém ao estabelecer uma demanda de características, como se observa no ato convocatório, de vazão, consumo, capacidade, corrente e outros, importante destacar que serão poucas ou uma única marca que atenderá o solicitado no procedimento licitatório.

Conforme o descritivo do ITEM 01, em análise verificou que a marca que atenderia completamente o solicitado, conforme pesquisa, seria a marca TECUMSEH pelas características a seguir grifadas:

AR CONDICIONADO: Compressor refrigeração -  
tensão: 220V/bivolt, aplicação: ar condicionado,  
capacidade refrigeração: 12000 btu, tipo: hermético  
rotativo, frequência: 60 hz, modelo: **ak5512es.**



( 47 ) 3546 - 2917

Rua 1 de maio n° 50, sala 02

bairro Jardim America

cep 89.160-230

Rio do Sul - SC

CNPJ: 39.777.798/0001-18

proareletro@bol.com.br

Observa-se que o que pode ter ocorrido, foi a cópia de algum descritivo que fazia tal direcionamento, pois quase todo descritivo é imparcial, o único erro é mencionar um modelo específico, pois todas as marcas, têm seus modelos específicos, da forma que está disposto não há margens para atendimento das características solicitadas por meio de outras marcas do mercado e mesmo que houvesse, na forma que foi disposta ficaria difícil a ampla participação dos licitantes.

Quanto ao ITEM 2, a única falha no descritivo, que possivelmente advém de um erro de cópia também, menciona inicialmente que a potência de BTUS deve ser 24.000, e posteriormente no mesmo descritivo menciona que pode ser até 36.000btus, o que é, no mínimo, equivocado, já que não delimita de forma precisa o que deve ser cotado, como é possível observar nos termos grifados:

**AR CONDICIONADO 24.000 BTU - EM UNIDADE** Modelo de referência: Split High Wall Tipo de ciclo: Frio, Cor: Branco ENCE e Selo Procel - Tipo: No mínimo B Filtro de Ar: Anti-bactéria Vazão de Ar: no mínimo 1000 m<sup>3</sup>/h Controle remoto Termostato Digital Funções Sleep e Swing Voltagem 220V/bivolt, Portaria/INMETRO n.º 14, de 24 de janeiro de 2006 -Etiquetagem Compulsória de Condicionadores de Ar, **de uso Doméstico até 36.000 BTU/h** Com serpentina de cobre.

Dessa forma é preciso que se defina qual das duas potências em BTUS a administração precisa, para que fique claro o que deve ser cotado, não tendo um duplo sentido para as cotações.

Assim, quando o edital apresenta qualidades exclusivas de determinada marca, fica caracteriza um **direcionamento**, o que não se admite, uma vez que o processo licitatório visa à igualdade entre os licitantes e da forma como está redigida tal especificação cerceará a participação de outras empresas interessadas, que não disponibilizam a marca selecionada, mas que fabricam equipamentos de excelente qualidade devidamente registrados e certificados.

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União:

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário



( 47 ) 3546 - 2917

Rua 1 de maio nº 50, sala 02

bairro Jardim America

cep 89.160-230

Rio do Sul - SC

CNPJ: 39.777.798/0001-18

proareleto@bol.com.br

para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Acórdão 110/2007 Plenário. Ainda, abstenha-se de definir as especificações dos produtos a serem adquiridos a partir das características de marcas específicas em atendimento ao disposto no art. 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 295/2008 Plenário

Como é sabido o processo licitatório deve respeitar todos os princípios basilares da Constituição Federal, inclusive da Legalidade, Impessoalidade, Isonomia e Igualdade, o que impede que a Administração trate os licitantes de maneira diferenciada. Deve prevalecer a igualdade de condições a todos os concorrentes, afastando qualquer imparcialidade ou favoritismo.

Nesse contexto, a Lei de Licitação 8.666/93, em seu artigo 3º, diz que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

§1o. é vedado aos agentes públicos:

i - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para a especificação do objeto do contrato (grifamos).

Ademais, a licitação busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração com as melhores condições para atender a reclamos do Interesse Público, tendo em vista todas as circunstâncias, tais como preços, capacitação técnica e qualidade.

**PROAr**

**( 47 ) 3546 - 2917**

Rua 1 de maio n° 50, sala 02  
bairro Jardim America  
cep 89.160-230  
Rio do Sul - SC  
CNPJ: 39.777.798/0001-18  
proareletro@bol.com.br

#### **4. DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida, uma vez que tempestiva, e julgada procedente, com efeito para:

- a) O deferimento desta impugnação.
- b) Retirada de modelo mencionado no item um.
- c) Definição precisa do descritivo do item dois.

Nestes termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

Rio do Sul, 01 de março de 2022.

---

**SAULO JOSÉ ELIAS**  
**RG 4.467.509**  
**CPF 034.983.139-40**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA**  
**CNPJ 39.777.798/0001-18**